

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2013

O programa do XIX Governo Constitucional consagra como objetivo prioritário uma maior internacionalização da economia nacional, designadamente através da captação do investimento estrangeiro e do fomento da atividade económica com o exterior.

Define ainda como objetivo a promoção, sob orientação do Primeiro-Ministro, de uma reestruturação dos vários organismos do Estado que intervêm no âmbito da promoção das exportações e da atração do investimento, visando uma maior coordenação entre a área económica e a área dos negócios estrangeiros, fortalecendo a diplomacia económica e atribuindo maior robustez e capacidade de internacionalização ao tecido empresarial português.

Tendo em conta a prática internacional instituída de criar Comissões Mistas, ao abrigo de acordos bilaterais celebrados com países terceiros na área económica, e tendo em vista a dinamização e acompanhamento da aplicação dos mesmos, designadamente através de uma mais estreita coordenação interministerial, assume-se como objetivo essencial definir orientações quanto à composição e presidência das delegações nacionais àquelas Comissões, por forma a assegurar uma maior uniformidade da ação do Governo.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que as delegações nacionais instituídas no âmbito de Comissões Mistas, constituídas ou a constituir, no âmbito de acordos bilaterais celebrados com países terceiros na área económica, doravante designadas por Comissões Mistas, são presididas pelo Vice-Primeiro-Ministro, integrando, ao nível político:

a) Um representante a designar pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;

b) Um representante a designar pelo Ministro da Economia;

c) Representantes de outros membros do Governo, por indicação do Vice-Primeiro-Ministro, quando adequado em função das matérias em negociação.

2 — Estabelecer que as delegações nacionais nas Comissões Mistas integram ainda, ao nível técnico:

a) Um representante da AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.;

b) Um representante da Direção-Geral de Política Externa ou da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, consoante a área geográfica da Comissão Mista;

c) Um representante da Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia;

d) Representantes de outros serviços, organismos e entidades, por indicação do Vice-Primeiro-Ministro, quando adequado em função das matérias em negociação.

3 — Determinar que o Vice-Primeiro-Ministro pode fazer-se substituir na presidência da delegação nacional de uma Comissão Mista por outro membro do Governo, em função das matérias em negociação.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de outubro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2013

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2011, de 25 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2012, de 16 de março, foi constituído, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, o Conselho Estratégico de Internacionalização da Economia (CEIE), órgão que tem por missão a avaliação das políticas públicas e das iniciativas privadas, e respetiva articulação, em matéria de internacionalização da economia portuguesa, da promoção e captação de investimento estrangeiro e de cooperação para o desenvolvimento.

Face à recente alteração à Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, justifica-se alterar, em conformidade, a composição do CEIE ao nível dos membros do Governo que nele participam.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2011, de 25 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2012, de 16 de março, que passa a ter a seguinte redação:

«3 — [...]:

a) [...]

b) O Vice-Primeiro-Ministro;

c) A Ministra de Estado e das Finanças;

d) [Anterior alínea c).]

e) O Ministro da Economia;

f) O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

g) A Ministra da Agricultura e do Mar;

h) [Anterior alínea f)].»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de outubro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Regulamentar n.º 6/2013

de 15 de outubro

As diversas alterações ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, doravante designado por Código dos Regimes Contributivos, no âmbito do regime dos trabalhadores independentes, determinam a necessidade de adequação da sua regulamentação, com vista à clarificação dos procedimentos a adotar e das consequências dos mesmos no que respeita aos prazos de cumprimento das obrigações contributivas correspondentes.

Uma das alterações introduzidas ao Código dos Regimes Contributivos resultou no alargamento do âmbito de proteção social dos trabalhadores independentes que sejam empresários em nome individual ou titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada e que exerçam exclusivamente atividade industrial ou comercial, os quais passam a ter o direito de aceder a subsídios por